



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

**Processo nº: 386/2023**

**Referência: Concorrência nº 001/2023**

**Recorrente: ADSERV CONSTRUTORA LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante **ADSERV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.095.064/0001-65, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou, em razão do descumprimento ao item 6.1.2.5. do Edital da Concorrência Pública nº 001/2023, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666/93.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos legais.

**2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega o seguinte:

"No dia da continuação sendo ele no da 05 de abril de 2023 ano do nosso senhor, ocorreu o julgamento da proposta da Concorrência N 001/2023, que a empresa foi declarada inabilitada com a alegação de descumprimento do item 6.1.2.5 ausência do memorial de calculo e memorial descritivo, esse é o relato.

Não concordamos que sobre a nossa inabilitação uma vez que nosso preço é o melhor e mais competitivo, e os documentos faltou não ferem nenhum principio da administração que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não interfere em nada na execução do contrato e nem o seguimento do processo."

**3. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000  
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.gov.br – http://www.alexania.gov.br/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que sua proposta seja classificada e conseqüentemente a empresa declarada vencedora.

**4. DAS CONTRARRAZÕES**

Instada a se manifestar a licitante M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.265.785/0001-73, apresentou contrarrazão, argumentando o seguinte:

“[...]

Acudindo ao chamamento referente ao certame licitacional susograftado, a Recorrida veio dele participar com a mais estrita observância das exigências legais, editalícia e anexos.

[...]

Fica clara a intenção da empresa Adserv construtora ltda, com a apresentação de recursos, referente a proposta de preços apresentada em desconformidade com o exigido no edital, vem a tumultuar a presente licitação, não trazendo nenhum fato relevante ou prova que a empresa cumpriu todas as exigências no edital da referida licitação.

Conforme apresentado na proposta de preços da empresa ADSERV CONSTRUTORA LTDA, a mesma não cumpriu todas as exigências estabelecidas para a PROPOSTA DE PREÇOS do edital conforme ata de abertura de proposta e julgamento dessa comissão de licitações e os itens exigidos no edital sendo eles 6.1.2. da referida proposta (ENVELOPE Nº 02) SUBITENS 6.1.2.5 E 6.1.2.5. E RETIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 5, SUBITENS 5.1.3 E 5.1.4.

Em seus pedidos requer o não provimento do recurso apresentado pela licitante ADSERV CONSTRUTORA LTDA, mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão pública de Licitação.

**5. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à discordância da Recorrente em relação à decisão da Comissão Permanente de Licitação que desclassificou sua proposta no processo licitatório em epígrafe, em razão do descumprimento ao item 6.1.2.5, não apresentando memorial de cálculo.

*Fortes*  
*95*  
*2*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Por se tratar de questão técnica, o presente recurso foi submetido à análise do Departamento de Engenharia para análise e emissão de parecer, onde ficou consignado o seguinte:

“[...]”

a) **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Trata-se de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Terraplanagem, Pavimentação, Sinalização de Vias e Execução de Praças na Avenida Brasília, neste município.
2. A abertura das propostas aconteceu no dia 05 de abril de 2023.
3. A empresa ADSERV Construtora LTDA apresentou proposta com menor valor global, entretanto foi desclassificada, visto que não atendeu o item 6.1.2.5 do Edital.
4. A empresa M Fortes Engenharia e Construção Civil LTDA, segunda colocada, atendeu todos os requisitos do edital e foi declarada vencedora do certame.

b) **DO RECURSO E CONTRARRAZÕES**

1. A empresa ADSERV Construtora LTDA apresentou recurso administrativo dentro do prazo legal, onde informa que os documentos faltantes não ferem os princípios da administração pública e não interferem na execução do contrato e seguimento do processo.
2. A empresa M Fortes Engenharia e Construção Civil LTDA apresentou contrarrazões no prazo legal, sendo seu argumentos estritamente jurídicos.

c) **ANÁLISE TÉCNICA E CONCLUSÃO**

1. Apesar de a proposta da empresa ADSERV Construtora ser a mais vantajosa para a administração, a documentação de proposta da empresa não atendeu todos os requisitos do instrumento convocatório, sendo o item 6.1.2.5 do Edital.
2. Encaminhamos à comissão Permanente de Licitações para conhecimento e decisão.”

A Recorrente alega que, por ter apresentado o melhor preço, os documentos faltantes não ferem nenhum princípio da administração.

Conforme bem esclarecido nas contrarrazões apresentadas e parecer técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia, se trata de uma exigência prevista no Edital, em razão de exigência contida no Termo de Referência (item 5.1.3). A falta de apresentação do memorial de cálculo em uma licitação pode ser considerada uma irregularidade e pode resultar na desclassificação da proposta ou na sua inabilitação.

Vejamos os itens editalícios contendo tais exigências:

*Fantes*

*005*

*M*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

6.1.2.5. As empresas apresentarão o demonstrativo de composição analítica do BDI, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, memorial de cálculo e memorial descritivo, parte integrante deste Edital.

5.1.3. As empresas apresentarão o demonstrativo de composição analítica do BDI, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Memorial Descritivo parte integrante deste Termo de Referência. (Anexo I – Termo de Referência)

Ressalta-se que a decisão da Comissão Permanente de Licitação encontra respaldo no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que determina que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital e assim se submeter as regras nele contidos, a fim de evitar favorecimentos e subjetivismos e assegurar isonomia aos interessados em participar da seleção pública.

Tal princípio encontra-se previsto explicitamente no art. 41 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir** as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ademais, foi conferida oportunidade às licitantes e demais interessados para impugnar os termos do edital, bem como solicitar esclarecimentos, assim se a Recorrente pretendia excluir exigências editalícias, deveria ter se utilizado dos instrumentos pertinentes, no presente momento, questionamentos quantos aos termos do edital encontram-se preclusos.

O que pretende a Recorrente é ver sua proposta classificada e ser declarada vencedora do certame, mesmo diante de claro descumprimento aos termos do edital.

A observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório garante nesse caso segurança jurídica aos licitantes participantes, bem como assegura um julgamento objetivo em todas as fases da licitação, como se deu.

**6. DECISÃO**

*95.*

*Fantas*

*[Assinatura]*

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000  
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado e no mérito **mantenho a decisão** de desclassificação da proposta da empresa **ADSERV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.095.064/0001-65, proferida na sessão pública de licitação no dia 05 de abril de 2023.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no Acórdão 1788/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 15 de maio 2023.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**  
Presidente CPL

**ADRIANA DA SILVA LIMA SANTOS**  
Membro

**CLÉBER VITÓRIO DE OLIVEIRA**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

**Processo nº: 386/2023**

**Referência: Concorrência Pública nº 001/2023**

**Recorrente: ADSERV CONSTRUTORA LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante **ADSERV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.095.064/0001-65, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou, em razão do descumprimento ao item 6.1.2.5. do Edital da Concorrência Pública nº 001/2023, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, no sentido de desclassificar a proposta da licitante **ADSERV CONSTRUTORA LTDA**, em razão do descumprimento aos itens 6.1.2.5 do Edital e item 5.1.3 do Termo de Referência.

É o breve relato. Passo a decisão.

A Recorrente alega em sínteses que, por ter apresentado o melhor preço, os documentos faltantes não ferem nenhum princípio da administração.

Os autos foram devidamente encaminhados para o Departamento de engenharia que emitiu parecer técnico no qual ficou consignado que: "Apesar de a proposta da empresa **ADSERV Construtora** ser a mais vantajosa para a administração, a documentação da empresa não atendeu todos os requisitos do instrumento convocatório, sendo o item 6.1.2.5 do Edital".

Analisados os autos, constata-se que de fato a Recorrente não apresentou todos os documentos exigidos no Edital da Concorrência Pública nº 001/2023, mostrando-se acertada a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação que manteve sua desclassificação, já que esta se encontra adstrita aos termos editalícios, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

Admitir a proposta em desconformidade com as exigências objetivas e claras previstas no instrumento convocatório, acarretaria em violação ao princípio do julgamento objetivo, bem como da isonomia entre os licitantes, configurando favorecimento indevido.

Dessa forma, mostra-se acertada a decisão proferida pela Douta Comissão Permanente de Licitação, e por isso CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa **ADSERV CONSTRUTORA LTDA**, e no mérito nego-lhe provimento, no sentido de manter a decisão exarada no dia 05 de abril de 2023 na Concorrência Pública nº 001/2023.

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação como *ratio decidendi*.

É a decisão.

Alexânia, 16 de maio de 2023.

**ALLYSSON SILVA LIMA**

Prefeito Municipal